



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 651/2001, DE 09/04/2001 AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo, a conceder onerosamente direito real de uso de bem pertencente ao patrimônio público e dá outras providências.”

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência Pública de uma área de terras, com 10,00 (dez) alqueires de medidas paulistas, iguais a 24,20 (vinte e quatro hectares e vinte ares), ou seja 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), descrita e caracterizada da seguinte forma: inicia-se no marco (M-1), cravado na divisa desta com propriedade do Sr. José Petrusso da Silva ou sucessor e ainda a Rodovia Estadual SP 613 – Arlindo Bettio, no que se refere no seu lado direito; deste segue em uma extensão de 324,724 metros e um rumo de 89º 59’ 00” SW, confrontando com a Rodovia Estadual SP-613 Arlindo Bettio, até o marco (M-1A); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 972,817 metros, e um rumo de 26º 28’ 17” NE, agora confrontando com o remanescente da Fazenda Primavera, até o marco (M-8A); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 320,670 metros e um rumo de 37º 59’ 00” SE, agora confrontando com propriedade do Sr. Rui Armelin, até o marco (M-8); deste deflete a direita e segue em uma extensão de 692,49 metros e um rumo de 26º 28’ 17” SW; agora confrontando com a propriedade do Sr. José Petrusso da Silva ou sucessor, até o marco (M-1), marco de origem desta descrição”, havido por força de Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Rosana, aos 10 dias do mês de abril de 2000, devidamente registrada sob o n.º 02 da matrícula 4084 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da cidade e Comarca de Teodoro Sampaio, contendo edificações, instalações, equipamentos e móveis aptos para o desenvolvimento de uma indústria de beneficiamento de mandioca, abaixo especificados:

I – INDÚSTRIA: área de construção de 560m², construída em alvenaria de tijolos cerâmicos vazado; cobertura de estrutura metálica, laje pré-moldada, janelas tipo correr ou basculante metálica, portão metálico, instalação hidráulica / esgoto / instalação elétrica / iluminação e revestimentos em chapisco, reboco e azulejo; pisos internos em cerâmica, pintura em látex e vidros em cristal comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

II – ARMÁZEM: área de construção de 1.100,00 m², construído em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados, cobertura em estrutura metálica, janelas tipo correr ou basculante metálica, portão metálico, instalação hidráulica / esgoto / incluindo ligação rede pública / instalação elétrica, iluminação e revestimento em chapisco, e reboco, piso armado de 10 cm, pintura em látex PVA e vidros tipo cristal comum.

III – EXAUSTORES: área de construção de 75 m², construída em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados, cobertura em estrutura metálica, instalação hidráulica / esgoto / instalação elétrica, iluminação e revestimentos em chapisco e reboco, pisos internos cimentado queimado e pintura em látex PVA.

IV – CALDEIRA: área de construção de 200 m², construída em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados 9x14x19, cobertura em estrutura metálica, instalação hidráulica / esgoto incluindo instalação elétrica / iluminação e revestimentos em chapisco e reboco, pisos internos armado com 10 cm de espessura e pintura em látex PVA.

V – PLATAFORMA DE DESCARGA E BASE DE ROSCAS DE ALIMENTAÇÃO: área de construção de 200,00 m², infra estrutura com escavação mecânica, alvenaria de embasamento com alicerce de 01 tijolo, cobertura em estrutura metálica, instalação hidráulica / esgoto / instalação elétrica / iluminação e pisos internos em lastro impermeabilizado em 10 cm armado e pintura em látex PVA.

VI – ESCRITÓRIO: área de construção de 100,00 m², construído em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados, cobertura: estrutura de madeira, telhas em cerâmica e laje pré-moldada; janelas tipo correr ou basculante metálica, instalação hidráulica / esgoto com aparelho / instalação elétrica / iluminação e revestimentos em chapisco, reboco e azulejo; pisos internos em cerâmica, pintura látex PVA e vidros em cristal comum.

VII – ENSAQUE: área de construção 50,00 m², construído em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados 9x14x19, cobertura em estrutura metálica, instalação hidráulica / esgoto / incluindo instalação elétrica / iluminação e revestimentos em chapiscos e rebocos, pisos internos armado com 10 cm de espessura e pintura em látex PVA.

VIII – INFRA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DA BALANÇA.

§ 1º - Em “todos” os prédios referidos nos incisos anteriores encontram-se instalados os equipamentos, utensílios, ferramentas e móveis necessários para o funcionamento da indústria de beneficiamento de mandioca, objeto da presente concessão, devendo os mesmos serem especificamente relacionados por ocasião da efetiva contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 2º - O uso real dos bens públicos referidos no artigo anterior serão concedidos mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, e será considerada vencedora à concorrente que apresentar melhor proposta, e preencher todas as exigências legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A melhor proposta, será aquela que oferecer o melhor preço e o maior número de empregos diretos, empregos indiretos e melhor capacidade de desenvolvimento da indústria concedida.

Artigo 3º - O prazo de duração da concessão onerosa de uso, objeto desta Lei será de (10) dez anos, iniciando-se na data de assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse das partes.

Artigo 4º - Todas as despesas decorrentes do uso e funcionamento dos bens públicos objeto da presente concessão, bem como as obrigações comerciais, civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mesma, a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão, correrão única e exclusivamente por conta da concessionária.

Artigo 5º - Todas as despesas necessárias para a efetivação da concessão onerosa de uso, objeto desta Lei, serão suportadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Rita de Cassia Rodrigues
Advogada